



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.382, DE 24 DE ABRIL DE 2024

“Altera a Lei nº 6.216/2022, que instituiu na Rede Municipal e Ensino de Itapira o Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Inclui o parágrafo único no art. 11 da Lei nº 6.216, de 14 dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (.....)

Parágrafo único. De acordo com a conveniência e oportunidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá antecipar o período regulamentar de inscrição aos alunos já integrantes do Programa em Tempo Integral que continuarão na mesma unidade escolar no ano letivo seguinte.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de abril de 2024.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicada em 25/04/2024, Ed. 1.908

Pág. 02, JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA